

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 11.10.2022

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 11.10.2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ OUVIDORIA Nº 1, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o canal especializado “Espaço Transparência, Integridade e Compliance na Administração Pública – ETICA” no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS no exercício de suas atribuições previstas pelo artigo 18, incisos XI e XII, da Lei Complementar Estadual nº 34 de 12 de setembro de 1994, e a **OUVIDORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso X da Resolução PGJ nº 27 de 05 de abril de 2008,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o canal especializado “Espaço Transparência, Integridade e *Compliance* na Administração Pública - ETICA” no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, como meio oficial de comunicação e interlocução com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, para o recebimento de manifestações para detecção de eventuais irregularidades de falhas de controle, fraudes internas e externas, atos ilícitos e descumprimento de princípios éticos e políticas internas.

Art. 2º As comunicações e manifestações recebidas pela Ouvidoria, por meio do canal especializado “ETICA – Espaço Transparência, Integridade e *Compliance* na Administração Pública” serão direcionadas ao “Escritório de Integridade”, por meio de formulário eletrônico com os seguintes temas:

I – Reclamação: para as manifestações de insatisfação com algum serviço prestado em dissonância às diretrizes do Pacto Ministerial pela Ética e Integridade ou políticas internas;

II – Crítica: para as manifestações de censura contra ato, procedimento ou serviços prestados quanto à aderência às diretrizes do Programa de Integridade;

III – Representação: para as manifestações de ocorrência de irregularidade, ilícito, fraude ou corrupção, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV – Sugestão: para o envio de ideias ou propostas para melhoria na prestação dos serviços e ampliação da maturidade institucional em se tratando de integridade, transparência ética, austeridade e eficiência;

V – Elogio: para as manifestações de satisfação com algum serviço prestado onde a integridade, a ética e a transparência sejam a temática de destaque;

VI – Pedido de Informação: para solicitar informações sobre serviços prestados ou comunicar a ocorrência de fato relevante, que não caracterize reclamação ou representação referentes aos temas previstos na presente Resolução.

Parágrafo único. A manifestação será encaminhada ao “Escritório de Integridade” para triagem com a finalidade de:

a) direcionar o caso concreto à Corregedoria do Ministério Público, na hipótese de falta funcional, para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, se for o caso;

b) direcionar o caso concreto para o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, para a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, na hipótese de enquadramento no art. 6º da Lei 12846/2013; ou

c) emitir parecer recomendativo no tocante à adoção de medidas que promovam a reciclagem e reforço dos princípios, valores e regras internas da instituição relacionadas à integridade, ética, transparência, austeridade e eficiência.

Art. 3º Compete à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no âmbito do canal “ETICA”:

I – receber as demandas relacionadas aos serviços, comportamentos e práticas que desviem do Pacto Ministerial pela Ética e Integridade ou configurem atos sujeitos ao Processo de Responsabilização

Administrativa – PAR, nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que sejam dirigidas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais diretamente ou via Rede de Ouvidorias do Ministério Público Brasileiro;

II – encaminhar as demandas relacionadas aos serviços, comportamentos e práticas que desviem do Pacto Ministerial pela Ética e Integridade ou configurem atos sujeitos ao Processo de Responsabilização Administrativa – PAR, nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao “Escritório de Integridade”;

III – promover a integração entre o canal especializado “Espaço Transparência, Integridade e *Compliance* na Administração Pública - ETICA”, com as demais instituições envolvidas no fortalecimento das ações de fomento à integridade, prevenção e combate à corrupção e promoção da ética pública.

IV – criar, em conjunto com o “Escritório de Integridade”, critérios objetivos de avaliação que possam alimentar os indicadores de desempenho do canal “ETICA”;

Art. 4º As manifestações recebidas por qualquer unidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais por via diversa do canal estabelecido no art. 1º desta Resolução deverão ser reencaminhadas à Ouvidoria para processamento, com cópia ao Requerente.

§1º O procedimento destacado no caput vigorará pelo prazo limite de 6 (seis) meses contados da data de publicação desta resolução.

§2º Após a conclusão do lapso temporal citado no parágrafo anterior, não serão recebidas e processadas as mensagens eletrônicas/manifestações relacionadas aos temas previstos nesta Resolução, que forem encaminhadas ao MPMG por meio de outros canais eletrônicos de atendimento.

Art. 5º O fluxo relativo ao recebimento, tratamento, acompanhamento e encerramento das manifestações correspondentes ao canal “ETICA” obedecerá ao disposto na Resolução PGJ n.º 27, de 5 de abril de 2008, que trata da estrutura funcional e procedimentos internos da Ouvidoria no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 6º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2022.
JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
NÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério Público do Estado de Minas Gerais